ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

N.º único 1065233

N/Referência: 80 **/10.ª CSST/2013** **Data: 15/05/ 2013**

ASSUNTO: Solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 261/XI/2.ª.

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão a **Petição nº. 261/XI/2.ª**, da iniciativa de Vítor Miguel Pereira da Silva e outros, que ***"Solicitam o reconhecimento da profissão de criminólogo em Portugal"*** (em anexo), solicita-se a Vossa Excelência, na sequência da sua admissão por esta Comissão, se digne diligenciar junto de Sua Excelência o **Ministro da Economia e do Emprego** no sentido de ser prestada a informação considerada conveniente sobre o objeto da petição, a fim de habilitar a Comissão de Segurança Social e Trabalho a aprovar um relatório final sobre a petição em causa.

A presente solicitação é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) e tendo em conta o estatuído no n.º 5 do mesmo artigo 20.º.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. (+351) 213 919 030 - Fax (+351) 213 936 951 - E-mail: Comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt

Admitida na Reunião de 15.05.13
Designado relator Carlos Silva e Sousa do PSD

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 261/XII (2.ª)

ASSUNTO: Pelo reconhecimento da profissão de criminólogo em Portugal.

Entrada na AR: 24 de abril de 2013

Nº de assinaturas: 4125

1.º Peticionário: Vítor Miguel Pereira da Silva

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Introdução

A presente petição[1] coletiva deu entrada na Assembleia da República no passado dia 24 de abril de 2013, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

É o seguinte o texto da petição:

«De acordo com as diretrizes atualmente em vigor, explicitadas pelo INE por meio de contactos anteriores, "uma determinada profissão, e/ou atividade profissional, é objeto de regulamentação quando se considera que algumas das competências a ela associadas possam vir a ter impacto em termos da segurança e/ou da saúde dos utentes a quem esses profissionais prestam os seus serviços".

Desta forma, torna-se urgente expor e elucidar a importância da integração da profissão Criminólogo na Classificação Nacional de Profissões (...).

No nosso país são atualmente quatro as instituições que lecionam esta área do saber: Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Instituto Superior da Maia; Universidade Fernando Pessoa; Universidade Lusíada do Porto. Esta área do saber multi, inter e transdisciplinar, através da Licenciatura, dota os seus estudantes de conhecimentos nas áreas das Ciências do Comportamento, Ciências Forenses, da Estatística, do Direito, dos Métodos de Investigação Científica e Filosofia Científica. Em duas das instituições, os estudantes põem em prática o seu saber por meio de estágios curriculares em diferentes valências e instituições. Após esta complementaridade entre a teoria e a prática, os licenciados atuarão ao nível de uma tríade: explicação científica do fenómeno criminal; prevenção do delito e intervenção no delinquente. Importa, contudo, esmiuçar estes três grandes níveis de ação, expondo minuciosamente que funções poderão desenvolver os profissionais nos mesmos.

[1] Em 6 de junho de 2012, o Grupo de Trabalho das Audiências recebeu a Associação Portuguesa de Criminologia.

Os criminólogos, ao atuar ao nível das forças policiais, sistema prisional e serviços de reinserção social, procurarão evitar a estigmatização do delinquente e contribuirão para a sua reabilitação. Entendemos ainda que a prevenção do delito passará também pela nossa intervenção em centros educativos para menores delinquentes, centros de proteção de crianças e jovens, centros e projetos de prevenção e tratamento da toxicodependência. Contudo, e atendendo ao facto da vítima continuar a ser a eterna esquecida do Sistema de Justiça Penal, é impreterível a ação dos criminólogos nos centros de acolhimento e de assistência a vítimas (nomeadamente através da realização de programas especiais para delinquentes ou vítimas e desenvolvendo processos de mediação). Cremos que as comunidades beneficiarão com os conhecimentos dos criminólogos, daí que entendemos preponderante a nossa presença nas autarquias, para que se possam desenvolver projetos de prevenção na área da criminalidade e da segurança, ou se consiga uma gestão mais adequada dos mesmos e uma eficaz intervenção comunitária. Os criminólogos são indubitavelmente os profissionais mais aptos para explicarem cientificamente o fenómeno criminal, daí que seja crucial a sua inclusão na investigação científica, ensino e consultadoria em diversas áreas. No entanto, não pretendemos, de forma alguma, que outros profissionais de áreas conexas, tais como a Psicologia, Direito ou Sociologia, sejam massivamente substituídos por Criminólogos, dado que entendemos que é fulcral a troca de conhecimentos entre estas áreas e não o domínio de uma ou de algumas.

Deste modo, abaixo assinámos junto de Sua Excelência, Senhor Primeiro-Ministro, que promova os trâmites necessários e indispensáveis para que decida favoravelmente a autenticação deste pedido, ou confira visibilidade a este protesto, no sentido da integração da profissão de Criminólogo na lista de "Classificação Portuguesa das Profissões" (CPP). Pedimos ainda que os/as criminólogos (as) passem também a integrar a base de dados das profissões regulamentadas do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e passem igualmente a integrar a Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE), do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Requeremos a Vossas Excelências que os (as) criminólogos (as) passem a integrar a tabela de atividades do artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS). Mais ainda, entendemos que em futuros concursos públicos para áreas em que o Criminólogo possa desempenhar funções a sua licenciatura surja explicitamente nas habilitações solicitadas para o exercício das funções.»

II. Conclusões

1. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, decorre a apreciação de que o objeto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9.º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que parece ser de admitir a petição.

2. A presente petição é subscrita por 4125 cidadãos.

3. Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição será publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e é obrigatória a audição dos peticionários, eventualmente representados pelo primeiro subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.

4. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, a petição deve ser apreciada em Plenário, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supracitado diploma legal.

5. Sugere-se que, uma vez admitida a petição, sobre o seu objeto seja questionado o **Senhor Ministro da Economia e do Emprego** ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a posição do Executivo a respeito da matéria exposta.

Palácio de S. Bento, 14 de maio de 2013.

A Assessora,

Susana Fazenda

Susana Fazenda

Assembleia da República
Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 463220
Classificação 15.02
Data 24.04.2013

Por determinação de Sua Excelência a Presidente da A.R., o Sr. Vice-Presidente, Deputado António Filipe
24.04.2013

Petição Pelo reconhecimento da profissão de Criminólogo em Portugal

À 10ª Comissão, de Segurança Social e Trabalho, para apreciação.
30/04/2013

Exma. Sra. Presidente da Assembleia da República,

De acordo com as diretrizes atualmente em vigor, explicitadas pelo INE por meio de contactos anteriores, "uma determinada profissão, e/ou atividade profissional, é objeto de regulamentação quando se considera que algumas das competências a ela associadas possam vir a ter impacto em termos da segurança e/ou da saúde dos utentes a quem esses profissionais prestam os seus serviços".

Desta forma, torna-se urgente expor e elucidar a importância da integração da profissão Criminólogo na Classificação Nacional de Profissões. De forma concisa mas esclarecedora exporemos as competências de um licenciado em Criminologia, e a pertinência de tal profissional na sociedade.

No nosso país são atualmente quatro as instituições que lecionam esta área do saber: Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Instituto Superior da Maia; Universidade Fernando Pessoa; Universidade Lusíada do Porto. Esta área do saber multi, inter e transdisciplinar, através da Licenciatura, dota os seus estudantes de conhecimentos nas áreas das Ciências do Comportamento, Ciências Forenses, da Estatística, do Direito, dos Métodos De Investigação Científica e Filosofia Científica. Em duas das instituições, os estudantes põem em prática o seu saber por meio de estágios curriculares em diferentes valências e instituições. Após esta complementaridade entre a teoria e a prática, os licenciados atuarão ao nível de uma tríade: explicação científica do fenómeno criminal; prevenção do delito e intervenção no delinquente. Importa, contudo, esmiuçar estes três grandes níveis de ação, expondo minuciosamente que funções poderão desenvolver os profissionais nos mesmos.

Os criminólogos, ao atuar ao nível das forças policiais, sistema prisional e serviços de reinserção social, procurarão evitar a estigmatização do delinquente [illegible] a sua reabilitação. Entendemos ainda que a prevenção do delito passará também pela nossa intervenção em centros educativos para menores delinquentes, centros de proteção de crianças e jovens, centros e projetos de prevenção e tratamento da toxicodependência. Contudo, e atendendo ao facto da vítima continuar a ser a eterna esquecida do Sistema de Justiça Penal, é impreterível a ação dos criminólogos nos centros de acolhimento e de assistência a vítimas, (nomeadamente através da realização de programas especiais para delinquentes ou vítimas e desenvolvendo processos de mediação). Cremos que as comunidades beneficiarão com os conhecimentos dos criminólogos, daí que entendemos preponderante a nossa presença nas autarquias, para que se possam desenvolver projetos de prevenção na área da criminalidade e da segurança, ou se consiga uma gestão mais adequada dos mesmos e uma eficaz intervenção comunitária. Os criminólogos são indubitavelmente os profissionais mais aptos para explicarem cientificamente o fenómeno criminal, daí que seja crucial a sua inclusão na investigação científica, ensino e consultadoria em diversas áreas. No entanto, não pretendemos, de forma alguma, que outros profissionais de áreas conexas, tais como a Psicologia, Direito ou Sociologia, sejam massivamente substituídos por Criminólogos, dado que entendemos que é fulcral a troca de conhecimentos entre estas áreas e não o domínio de uma ou de algumas.

Deste modo, abaixo assinámos junto de Sua Excelência, Senhor Primeiro-Ministro, que promova os trâmites necessários e indispensáveis para que decida favoravelmente a autenticação deste pedido, ou confira visibilidade a este protesto, no sentido da integração da profissão de Criminólogo na lista de "Classificação Portuguesa das Profissões" (CPP). Pedimos ainda que os/as criminólogos (as) passem também a integrar a base de dados das profissões regulamentadas do Instituto do Emprego e

PETIÇÃO Nº 261/XII/2ª

Formação Profissional (IEFP) e passem igualmente a integrar a Classificação das Atividades Económicas Portuguesas Por Ramos De Atividade (CAE), do Instituto Nacional de Estatística (INE). Requeremos a Vossas Excelências que os (as) criminólogos (as) passem a integrar a tabela de atividades do artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS). Mais ainda, entendemos que em futuros concursos públicos para áreas em que o Criminólogo possa desempenhar funções a sua licenciatura surja explicitamente nas habilitações solicitadas para o exercício das funções.

Na certeza de que o nosso pedido será atendido, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos e deixamos à disposição de todos quantos sintam necessidade, a possibilidade de assinarem esta petição.

Os signatários

VITOR MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Nº ID. CIVIC - 11095759 8ZZ7
RUA DE ZURIQUE Nº9 4485-515 MINDELO
TELF. 960115665

Petição Pelo reconhecimento da profissão de Criminólogo em Portugal

Para:Exmo. Sr. Primeiro Ministro de Portugal, Dr. Pedro Passos Coelho

Exma. Sra. Presidente da Assembleia da República,

De acordo com as diretrizes atualmente em vigor, explicitadas pelo INE por meio de contactos anteriores, "uma determinada profissão, e/ou atividade profissional, é objeto de regulamentação quando se considera que algumas das competências a ela associadas possam vir a ter impacto em termos da segurança e/ou da saúde dos utentes a quem esses profissionais prestam os seus serviços".
Desta forma, torna-se urgente expor e elucidar a importância da integração da profissão Criminólogo na Classificação Nacional de Profissões. De forma concisa mas esclarecedora exporemos as competências de um licenciado em Criminologia, e a pertinência de tal profissional na sociedade.
No nosso país são atualmente quatro as instituições que lecionam esta área do saber: Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Instituto Superior da Maia; Universidade Fernando Pessoa; Universidade Lusíada do Porto. Esta área do saber multi, inter e transdisciplinar, através da Licenciatura, dota os seus estudantes de conhecimentos nas áreas das Ciências do Comportamento, Ciências Forenses, da Estatística, do Direito, dos Métodos De Investigação Científica e Filosofia Científica. Em duas das instituições, os estudantes põem em prática o seu saber por meio de estágios curriculares em diferentes valências e instituições. Após esta complementaridade entre a teoria e a prática, os licenciados atuarão ao nível de uma tríade: explicação científica do fenómeno criminal; prevenção do delito e intervenção no delinquente. Importa, contudo, esmiuçar estes três grandes níveis de ação, expondo minuciosamente que funções poderão desenvolver os profissionais nos mesmos.
Os criminólogos, ao atuar ao nível das forças policiais, sistema prisional e serviços de reinserção social, procurarão evitar a estigmatização do delinquente e contribuirão para a sua reabilitação. Entendemos ainda que a prevenção do delito passará também pela nossa intervenção em centros educativos para menores delinquentes, centros de proteção de crianças e jovens, centros e projetos de prevenção e tratamento da toxicodependência. Contudo, e atendendo ao facto da vítima continuar a ser a eterna esquecida do Sistema de Justiça Penal, é impreterível a ação dos criminólogos nos centros de acolhimento e de assistência a vítimas, (nomeadamente através da realização de programas especiais para delinquentes ou vítimas e desenvolvendo processos de mediação). Cremos que as comunidades beneficiarão com os conhecimentos dos criminólogos, daí que entendemos preponderante a nossa presença nas autarquias, para que se possam desenvolver projetos de prevenção na área da criminalidade e da segurança, ou se consiga uma gestão mais adequada dos mesmos e uma eficaz intervenção comunitária. Os criminólogos são indubitavelmente os profissionais mais aptos para explicarem cientificamente o fenómeno criminal, daí que seja crucial a sua inclusão na investigação científica, ensino e consultadoria em diversas áreas. No entanto, não pretendemos, de forma alguma, que outros profissionais de áreas conexas, tais como a Psicologia, Direito ou Sociologia, sejam massivamente substituídos por Criminólogos, dado que entendemos que é fulcral a troca de conhecimentos entre estas áreas e não o domínio de uma ou de algumas.
Deste modo, abaixo assinámos junto de Sua Excelência, Senhor Primeiro-Ministro, que promova os trâmites necessários e indispensáveis para que decida favoravelmente a autenticação deste pedido, ou confira visibilidade a este protesto, no sentido da integração da profissão de Criminólogo na lista de

"Classificação Portuguesa das Profissões" (CPP). Pedimos ainda que os/as criminólogos (as) passem também a integrar a base de dados das profissões regulamentadas do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e passem igualmente a integrar a Classificação das Atividades Económicas Portuguesas Por Ramos De Atividade (CAE), do Instituto Nacional de Estatística (INE). Requeremos a Vossas Excelências que os (as) criminólogos (as) passem a integrar a tabela de atividades do artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS). Mais ainda, entendemos que em futuros concursos públicos para áreas em que o Criminólogo possa desempenhar funções a sua licenciatura surja explicitamente nas habilitações solicitadas para o exercício das funções.

Na certeza de que o nosso pedido será atendido, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos e deixamos à disposição de todos quantos sintam necessidade, a possibilidade de assinarem esta petição.

Os signatários

Assinar a Petição Pelo reconhecimento da profissão de Criminólogo em Portugal

Esta petição encontra-se alojada na internet no site Petição Publica que disponibiliza um serviço público gratuito para petições online.
Caso tenha alguma questão para o autor da Petição poderá enviar através desta página: **Contactar Autor**

Criar Petição | Sobre Nós | FAQ | Política de Privacidade | Termos e Condições | Enviar a um amigo | Contacte-nos

Partilha: blogger del.icio.us digg facebook furl reddit slashdot BOOKMARK

O site Petição Pública encontra-se registado na Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) com o número 9327/2009.

Petição Pública © 2008-2013. Todos os Direitos Reservados.